



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2906.01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ COM A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua Abigail Cidrão de Oliveira, Nº 190, bairro Colibris, em Tauá-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.116.566/0001-62, neste ato representado (a) pelo(a) Secretária Executiva do CPSMT, Sr(a). José Ariston Alves de Lima, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, a empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, com endereço na Av. Chermont Alves de Oliveira, nº 494, Nova Aldeota, Tauá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.737/0083-06, representada pelo Sr. ANTONIO MENDES FREITAS, portador(a) do CPF nº 581.653.559-53, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato decorrente do processo licitatório Concorrência Pública Nº 2703.01/2020, cujo objeto é a Prestação de serviços de gestão hospitalar integral da unidade de pronto atendimento – UPA 24h, do município de Tauá, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá - CPSMT, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 01 de Janeiro de 2024, até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes dos serviços prestados a este Consórcio de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.


Paulo Abiceto Rodrigues
Procurador

Jean
Victor
Nunes
Saralva
Assinado de forma digital por Jean Victor Nunes Saralva em 2023.12.28 10:00:00 -05'00'



